



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETO N.º. 1.371, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

*Concede afastamento do trabalho presencial a Conselheira Tutelar gestante.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO a sanção da [Lei Federal n.º. 14.151, de 12 de maio de 2021](#), que determina o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações do [Decreto Municipal n.º. 1.370, de 14 de setembro de 2021](#);

E CONSIDERANDO o Requerimento protocolizado por Conselheira Tutelar em 09 de setembro de 2021 (Protocolo: 7.317/2021), comprovando estar com xx (xxx) semanas de gestação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido afastamento das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, à Conselheira Tutelar **Denise Miranda Alarcão**, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus.

**Parágrafo único.** Nos termos do § 1º do art. 1º do [Decreto Municipal n.º. 1.370, de 2021](#), a Conselheira afastada ficará à disposição do Conselho Tutelar para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, observadas as demais disposições constantes do referido [Decreto](#).

**Art. 2º** Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA autorizado a convocar conselheiro suplente para substituir a servidora afastada, enquanto durar o seu afastamento, nos termos do § 1º do art. 63 da [Lei Municipal n.º. 1.361, de 30 de novembro de 2018](#).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de setembro de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.